



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 139 DE 28 DE JULHO DE 2021

Súmula: altera o decreto municipal 116/2021 que trata do enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 8.042/2021.

CONSIDERANDO a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que ainda são absolutamente necessárias determinações de distanciamento, uso de máscara, higiene de mãos e controle de não aglomeração como responsabilidade de todos para a prevenção;

CONSIDERANDO que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a necessária harmonização entre os entes federativos;



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 98/2021, que regulamenta o Decreto Estadual 6.637, de 20 de janeiro de 2021, dispondo sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o artigo 39 do decreto 116/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Ficam proibidas as atividades presenciais nas escolas públicas municipais de Morretes, pelo período de vigência deste Decreto, devendo ser realizadas por meio de atendimento educacional no formato remoto, com videoaulas e fornecimento de kits pedagógicos.

Art. 2º Acrescentam-se os artigos 39-A e 39-B, ao decreto 116/2021, com as seguintes redações:

Art. 39-A. Fica autorizada a retomada das atividades curriculares presenciais nas Instituições de Ensino Públicas Estaduais no Município de Morretes, sem prejuízo à Continuidade das atividades de aulas não presenciais já em curso.

Parágrafo único. O retorno das atividades fica condicionado às medidas de enfrentamento ao Covid-19 dispostas neste Decreto, bem como ao cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais providências



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

necessárias em conformidade com o disposto na Resolução SESA/PR nº 98/2021.

Art. 39-B. Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade on-line deve ser considerada, conforme as diretrizes das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e da Educação e Esporte.

Art. 39-C. A Instituição de Ensino deve informar à Secretaria Municipal de Saúde dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19 e contactantes.

Art. 39-D. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para a Secretaria Municipal de Saúde, que conjuntamente definirá as medidas a serem adotadas.

Art. 39-E. Mantém-se suspenso o serviço público de transporte escolar para as Escolas do Município de Morretes, a fim de evitar aglomeração de pessoas e intensificar o combate à disseminação do Coronavírus.

Art. 3º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 28 de julho de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito